DECISÃO SINGULAR DSG - G.MCM - 1575/2018

PROCESSO TC/MS	: TC/10054/2015
PROTOCOLO	: 1598516
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE BONITO
ORDEN. DE DESPESAS	: LEONEL LEMOS DE SOUZA BRITO (FALECIDO)
CARGO DO ORDENADOR	: EX-PREFEITO MUNICIPAL
ASSUNTO DO PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 032/2015
RELATOR	: CONS. MARCIO MONTEIRO
CONTRATADA	: ORUÃ ACOSTA DA ROSA - ME
PROCED. LICITATÓRIO	: PREGÃO PRESENCIAL Nº 010/2015
OBJETO DA CONTRATAÇÃO	: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE EXPEDIENTE
VALOR DA CONTRATAÇÃO	: R$ 117.131,99

CONTRATAÇÃO PÚBLICA. AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE EXPEDIENTE. EXECUÇÃO FINANCEIRA. REGULARIDADE.

Versam os presentes autos sobre o **Contrato Administrativo n.º 032/2015**, celebrado entre a **Prefeitura Municipal de Bonito** e empresa ***ORUÃ ACOSTA DA ROSA-ME.,*** objetivando a aquisição de materiais de expediente para atender a demanda do Município, com valor contratual no montante de R$ 117.131,99 (cento e dezessete mil cento e trinta um reais e noventa e nove centavos).

Destaca-se que o procedimento, na modalidade Pregão Presencial n.º 010/2015, e a formalização do Contrato Administrativo n.º 032/2010, foram julgados regulares e legais por este Tribunal, por meio da **Decisão Singular DSG – G.MJMS – 7759/2015** (processo TC/MS 10064/2015) e do **Acórdão da 2ª Câmara AC02-584/2017** (pp. 349/351), respectivamente.

Nesta fase processual objetiva-se analisar a regularidade da execução financeira da reportada contratação pública (3ª fase).

Em razão da análise de toda documentação acostada, a Equipe Técnica da 6ª Inspetoria, por meio da sua Análise ANA - 6ICE - 984/2018 (pp. 354/359), e o ilustre representante Ministerial, por meio do seu Parecer PAR - 3ª PRC - 3286/2018 (pp. 360/361), se manifestaram opinando pela **regularidade** e **legalidade** da execução financeira.

Vieram os autos a esta Relatoria para Decisão.

É O RELATÓRIO.

Extrai-se do feito que a Equipe Técnica da 6ª Inspetoria e o Ministério Público de Contas foram unânimes em se manifestar pela regularidade da execução financeira do contrato administrativo (3ª fase).

De fato, a liquidação da despesa, cujo resumo segue abaixo, exibe com clareza a similitude do total de notas de empenho válidas e total de pagamentos, demonstrando, assim, sua regularidade:

VALOR DO CONTRATO	R$	117.131,99
TOTAL DE NOTAS DE EMPENHO EMITIDAS	R$	116.647,38
TOTAL DE ANULAÇÃO DE NOTAS DE EMPENHO	R$	-60.031,88
TOTAL DE NOTAS DE EMPENHO VÁLIDAS	R$	56.615,50
TOTAL DE COMPROVANTES DESPESAS EMITIDOS	R$	56.615,50
TOTAL DE ORDENS BANCÁRIAS EMITIDAS	R$	56.615,50

Ante o exposto, no exercício do juízo singular conferido pelo artigo 10, inciso II, do Regimento Interno do Tribunal de Contas/MS, acompanhando o entendimento da Equipe Técnica da 6ª Inspetoria e do Ministério Público de Contas, **DECIDO** no sentido de**:**

1) Declarar a ***regularidade*** da execução financeira do Contrato de Obra n.º 032/2015 **(3ª fase)**, nos termos do art. 120, inciso III, também da Resolução Normativa n.º 76, de 11/12/2013 (Regimento Interno do TC/MS) c/c artigo 59, I, da Lei Complementar n.º 160/12;

2) Comunicar o resultado do julgamento às autoridades administrativas competentes, com base no artigo 50 da Lei Complementar n.º 160/2012.

É a Decisão.

Nos termos do artigo 70, §2º, do Regimento Interno, **determino** a remessa destes autos ao Cartório para providências regimentais.

Campo Grande/MS, 28 de fevereiro de 2018.

Cons. MARCIO MONTEIRO
RELATOR

gpl